



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

LEI Nº 1.875, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se anexado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

15 de setembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a Concessão de Incentivos Econômicos e Fiscais e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar incentivo ao desenvolvimento Industrial à empresa **MUNDIAL FIBRAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 10.468.553/0001-27, estabelecida à Margem da BR 285, Km 477, no município de Coronel Barros, RS, para ampliação do seu negócio de fabricação de fibra de vidro para veículos automotores, comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Art. 2º - O incentivo ao desenvolvimento Industrial consistirá:

I – Na concessão de direito real de uso de lote, pelo prazo de oito anos, formalizado com cláusula resolutória, com direito de aquisição definitiva do imóvel registrado na matrícula n. 52760, assim constituído: um terreno urbano, de forma irregular, com área de novecentos e noventa e nove metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados (999,46m²) a **MUNDIAL FIBRAS LTDA – ME**.

a) Minuta do contrato de concessão e cópia da matrícula é parte integrante da presente lei

II- Na execução de serviço de aterro, terraplenagem e transportes de terras no imóvel localizado no Município de Coronel Barros, a margem da BR-285, ao lado do Posto Coronel Barros, registrado no Registro de Imóveis de Ijuí na matrícula número 52.760, de propriedade da **MUNDIAL FIBRAS LTDA – ME**.

III - Colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem industrial e formação técnica, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas;

IV– Colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições Federais e Estaduais e Entidades Privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas;

Art. 3º - O estímulo fiscal consistirá na isenção de taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - A legitimidade passiva da obrigação tributária a empresa descrita no art. 1º desta lei, que na qualidade de contribuinte responsável, nos termos dos art. 32 e 34, do Código Tributário Nacional, passa a responder pelo recolhimento fiscal enumerados no art. 3º e seus incisos, incidente sobre o imóvel, após o vencimento do período de isenção de 2 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 5º - Os incentivos concedidos à empresa ficam sujeitos às normas previstas na Lei de incentivo nº 765 de 19 de abril de 2005, suas alterações, bem como a presente lei.

Art. 6º - A empresa perderá os benefícios de que trata a presente Lei, no caso de descumprimento das exigências da Lei 765 de 19 de abril de 2005.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, fica o Município autorizado a cobrar tributos isentados em virtude da presente Lei desde a data do fato gerador.

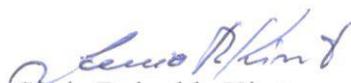
Art. 7º - As despesas oriundas da presente Lei pertinentes ao Município correrão por conta de recursos próprios.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, em 15 de setembro de 2015.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

I – Das Partes Contratantes:

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE CORONEL BARROS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Travessa 20 de Março, nº 001, inscrita no CNPJ nº 94.721.388/0001-63, neste ato, representado pelo Senhor Prefeito Municipal.

CONCESSIONÁRIA: MUNDIAL FIBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.468.553/0001-27, estabelecida na Rua Eduardo Hamm s/n, no Município de Coronel Barros/RS neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Marcos Rogerio da Silva, CPF n.º 911.118.890-15, RG nº 2062537705.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONCESSÃO

Constitui objeto deste instrumento, a concessão de uso, a título precário, gratuito e temporal, de imóvel de propriedade do Município, com área 999,46 9 novecentos e noventa e nove metros e quarenta e seis centímetros quadrados –, matriculado no Registro de Imóveis de Ijuí (RS) sob o nº 52.760 e que possui a seguinte descrição:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

A presente concessão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores da Administração Pública em geral, com fundamento na lei Orgânica do Município de Coronel Barros.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE DA CONCESSÃO

A finalidade principal desta concessão é justamente proporcionar condições para instalação de novas indústrias ou ampliação e criação de filiais das já existentes no Município, assegurando ao concessionário o direito de aquisição definitiva da área após o decurso do prazo do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo desta concessão de uso será pelo período de 08 (oito) anos, no caso de cumprimento das exigências dispostas na lei municipal nº 765 .

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

O concessionário obriga-se as seguintes condições:

- a) Iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 06 (seis) meses e dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura deste contrato. Sendo que este prazo poderá ser prorrogado pelo Poder Público Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado;
- b) Obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;
- c) Indisponibilidade do bem adquirido para alienação ou exoneração pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura de transferência, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal e na hipótese de oneração, hipotecaria ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória.
- d) Indisponibilidade do bem objeto do contrato para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal.
- e) O concessionário deverá promover o uso do imóvel, zelosamente, mantendo-o limpo, executando às suas expensas todos os serviços de conservação que se façam necessários.
- f) O concessionário torna-se responsável, a partir da data da assinatura do presente instrumento, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone e energia elétrica.
- g) Compete ao concessionário o recolhimento de todos os tributos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no objeto do presente instrumento, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.

Y... R. Des



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) A presente concessão sujeita-se à fiscalização do poder concedente, com a cooperação do concessionário;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento das obrigações do concessionário;
- c) Extinguir a concessão caso houver descumprimento das exigências legais;
- d) Transferir o lote cedido ao concessionário após o cumprimento das exigências contidas na Lei que rege este objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

A Escritura Pública de transferência, ao final dos 08 (oito) anos, conterà cláusula resolutória do contrato e do domínio do imóvel, caso haja descumprimento pelo adquirente de qualquer das condições estabelecidas na cláusula quinta do presente objeto, devendo ainda, conter as seguintes condições:

- a) Resolubilidade da venda com reaquisição do bem pelo Município, acrescido das benfeitorias, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades industriais instaladas, sem quaisquer ônus ao município, exceto o valor da escritura e Registro de Imóveis;
- b) Possibilidade de oneração, hipotecaria ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor a manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória;
- c) No caso de resolução do contrato com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas;
- d) No caso de alienação do imóvel a terceira pessoa ou de sucessão comercial, os sucessores ficarão sujeitos, a lei municipal aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO LICENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO

O licenciamento ambiental do empreendimento é de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/1993 e sua alteração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

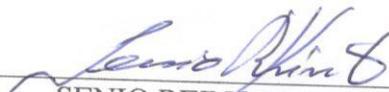
CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

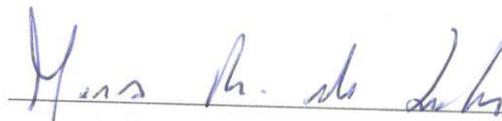
Fica ressalvado, ao concedente o direito de visitar o imóvel e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Coronel Barros-RS, em 15 de Setembro de 2015.


SENIO REINOLDO KIRST
MUNICIPIO DE CORONEL BARROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


MARCOS ROGERIO DA SILVA
MUNDIAL FIBRAS LTDA
CONCESSIONARIO

Testemunhas



Cic n.º

Cic n.º


331376840-22